



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 631 , 10 DE novembro DE 2008.

EMENTA: TOMBA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE QUATIS A IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, CAPELA DE SANTO ANTÔNIO, IGREJA DE SÃO BENEDITO, IGREJA DE SÃO SEBASTIÃO, IGREJA DE SANTANA, IGREJA DE NOSSA SENHORA APARECIDA E IGREJA DO PATRIARCA SÃO JOAQUIM.

Art. 1º- Fica tombado o prédio da Igreja Matriz Nossa Senhora do Rosário, localizada na área central de Quatis, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV, artigo 44, incisos I, II, III da Lei 578, de 29 de novembro de 2007.

Art. 2º- Fica tombado o prédio da Capela de Santo Antônio, localizada na área central de Quatis, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV, artigo 44, incisos I, II, III da Lei 578, de 29 de novembro de 2007.

Art. 3º- Fica tombado o prédio da Igreja de São Benedito, localizada no bairro São Benedito, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV, artigo 44, incisos I, II, III da Lei 578, de 29 de novembro de 2007.

Art.4º- Fica tombado o prédio da Igreja de São Sebastião, localizada no Distrito de Falcão, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV, artigo 44, incisos I, II, III da Lei 578, de 29 de novembro de 2007.

Art. 5º- Fica tombado o prédio da Igreja de Santana, localizada na Comunidade Quilombola de Santana, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV, artigo 44, incisos I, II, III da Lei 578, de 29 de novembro de 2007.

Art 6º- Fica tombado o prédio da Igreja de Nossa Senhora de Aparecida, localizada em Joaquim Leite, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV, artigo 44, incisos I, II, III da Lei 578, de 29 de novembro de 2007.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 7º- Fica tombado o prédio da Igreja do Patriarca São Joaquim, localizada no Distrito de Ribeirão de São Joaquim, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV, artigo 44, incisos I, II, III da Lei 578, de 29 de novembro de 2007.

Art 8º- Ao Proprietário caberá a manutenção e conservação do imóvel, na forma do art.11 da Lei 578, de 29 de novembro de 2007.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatis, 10 de novembro de 2008.


Alfredo José de Oliveira
Prefeito Municipal